



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Sexta-feira • 8 de Abril de 2022 • Ano • Nº 3062

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Contrato N.º 058/2022 - Dispensa De Licitação N.º. 050/2022 - Empresa: DY BAI Industria E Comercio De Alimentos Eireli.**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Contratos



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



**CONTRATO N.º 058/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E A EMPRESA DY BAI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. JUNILSON BATISTA GOMES, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF. 496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e de outro lado à Empresa: DY BAI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ. 08.701.533/0001-02, localizada na Rua Tertuliano Guedes de Pinho, 197 A – Jacanã – CEP. 45608.455 – Município de Itabuna – Bahia, neste ato representado pelo Sr. Felix Baipendy Silva de Assunção, brasileiro, solteiro, socio administrador, portador de RG. 526.242.850 SSP/BA, inscrito no CPF. 583.340.255-72, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação Nº. 050/2022**, e disposições da Lei Federal 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de produtos, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº. 089/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob Nº. 050/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente é Contratação de empresa para a aquisição de leite de coco e azeite de dendê para serem doados durante a semana santa para as famílias carentes em situação de risco, conforme demandas Secretaria Desenvolvimento Social do Município de Ibirapitanga – Bahia.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS

3.1. O fornecimento dos gêneros deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo as entregas realizadas conforme pedido da referida Secretaria Municipal, no prazo de até 48 horas da data de solicitação.

3.2. A contratada deverá formalizar o nome do representante pela retirada da solicitação dos gêneros, assim como informar o telefone de contato da pessoa para eventuais informações e reclamações.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência é de 02 meses contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência deste contrato, nos termos da Lei, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa para a administração.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

UNIDADE: 4.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATIVIDADE: 2.032 – Gestão das Ações dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social

ELEMENTO: 33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

FONTE: 00 Ordinários

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em duas vias, devidamente atestada por servidor ou comissão da

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia

1



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



Seção de Alimentação Escolar, bem como comprovação de regularidade, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;
- c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.
- d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos para fins de aceitação e recebimento;
- 7.3. Comunicar à futura Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da futura Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 7.6. Permitir acesso dos empregados da FUTURA CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga para a entrega dos produtos;
- 7.7. Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Contrato;
- 7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da futura contratada;
- 7.9. Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 7.10. Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Secretaria interessada;
- 7.11. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida por pessoa autorizada, o fornecimento do produto objeto deste Contrato;
- 7.12. Comunicar à FUTURA CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA**

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, para a formalizar da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;;
- 8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia

2



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



8.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Prefeitura Municipal de Ibirapitanga quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;

8.8. Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do Município;

8.9. Comunicar ao Serviço competente da Secretaria de Assistência Social, ou a Prefeitura Municipal de Ibirapitanga por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.10. A Contratada tem a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

#### **CLÁUSULA – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designados pelo ordenador de despesa do Município ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

9.2. Os atestes referentes à execução do contrato deverão ser realizados pelo fiscal do contrato a que se refere o item anterior e por outro servidor da mesma pasta, também designado por Portaria do respectivo titular;

9.3. Compete ao Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93;

9.5. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;

9.6. As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Durante a vigência do futuro contrato, cometer irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Durante a vigência do futuro contrato, cometer atrasos injustificados, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução do futuro contrato: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Durante a vigência do futuro contrato, promover o fornecimento parcial do objeto pactuado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do objeto pactuado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução durante a vigência da Ata de Registro de Preços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Setor de Contrato



10.4. O Município de Ibirapitanga/BA providenciará o pagamento à contratada até o quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento, após a apresentação da competente Nota Fiscal com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

11.1. Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Art. 75 – Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste Contrato, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

**Ibirapitanga - Bahia, 08 de abril de 2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64  
**Junilson Batista Gomes**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**DY BAI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS**  
EIRELI  
CNPJ. 08.701.533/0001-02  
**Felix Baipendy Silva de Assunção**  
CPF. 583.340.255-72  
Contratado

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF/MF: